



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.767 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 5.336, DE 05 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DE SEXAGENÁRIOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.336, de 05 de abril de 1993,

D E C R E T A:

ART. 1º - Para o cumprimento do disposto no diploma legal supra citado, cumpre à Assessoria de Relações Públicas do Município de Poços de Caldas, expedir a requerimento das pessoas que hajam completado 65 (sessenta e cinco) anos e que residam neste Município há mais de 02 (dois) anos, a "**Cédula de Identidade do Sexagenário**".

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento de que trata este artigo deverá conter fotografia, tamanho 3x4, bem como, endereço e data de nascimento do portador.

ART. 2º - O órgão expedidor do documento, anualmente e a requerimento do interessado, fará sua renovação, por igual período.

ART. 3º - Munidos com aquele documento, os sexagenários terão direito a livre entrada nos eventos promovidos pelo Município e que ocorram em próprios municipais, tais como, teatro, salas de concerto, praças e ginásios poliesportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas repartições públicas municipais os portadores do documento de que trata este decreto, serão dispensados de permanecer nas filas e terão direito a receber atendimento com prioridade.

ART. 4º - Os responsáveis pela organização de eventos promovidos em próprios do Município reservarão, obrigatoriamente,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.767 - CONTINUAÇÃO /

8% (oito por cento) dos ingressos disponíveis quando realizados em recintos fechados e, 5% (cinco por cento) para os que ocorrerem em locais abertos.

ART. 5º - Os ingressos deverão ser retirados pelos interessados mediante a apresentação da Cédula de Identidade de Sexagenário, 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, antes da realização do evento.

ART. 6º - Caso não tenha sido retirado a totalidade dos ingressos destinados aos sexagenários no prazo estabelecido, os promotores ou responsáveis pelo evento, poderão colocar à venda os ingressos remanescentes.

ART. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


WALDIR MIGUEL
Secret. Munic. Governo